



LEI Nº 1

Dispõe sobre isenção de multas

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

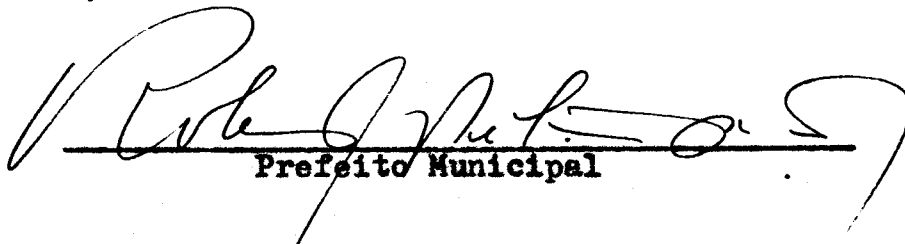
Artº 1º - Ficam isentos das multas correspondentes aos impostos e taxas atrasados, os contribuintes que satisfizerem suas obrigações perante os cofres públicos municipais, até o dia 31 de Março do ano em curso, na seguinte base:

Artº 2º - Nos impostos e taxas até o total de Cr\$100,00 (Com cruzeiros), isenção total da multa; nos superiores á importancia acima referida, uma redução de 50% (Cincoenta por cento), no total das multas.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 23 de Fevereiro de 1951.



Prefeito Municipal



Secretario